PREFEITURA MUNICIPAL DE
POSSE
Posse em boas mãos
Gestão: 2021/2024

PUBLICADO NO PLACAR
Em: 25/06/21
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°236/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O MUNICÍPIO DE POSSE e CAFÉ TIODETE RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI, na forma seguinte:"

CONTRATANTE – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG n° 3463903 e inscrito no CPF sob o n° 929.962.211-68, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CAFÉ TIODETE RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI,** inscrita no CNPJ nº: 10.844.684/0001-61, sediada a Av. Senhora de Santana, Q. 14, L. 14, casa 02, setor Augusto Jose Valente II, CEP 73900000 Posse Goiás, representada por Rosangela Benta da Silva, inscrito no CPF nº 277.599.891-72, residente e domiciliado a Av. Senhora de Santana, Q. 14, L. 13, setor Augusto Jose Valente, aqui denominado simplesmente CONTRATADO.

- **FUNDAMENTO LEGAL**: Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

  As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, fornecimento de marmitas, para atendimento aos servidores que executam a fiscalização dos comércios e vacinação da população contra a Covid-19, conforme termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R$ 6.950,00** (seis mil novecentos e cinquenta reais).

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **conforme necessidade, e demanda do termo de referencia**, perfazendo um **R$ 6.950,00** (seis mil novecentos e cinquenta reais), a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, n°: 10.304.0510.2.032.3.3.90.39.00 constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

Fica eleita a gestão deste contrato a Sra. **Geovana Alves de Melo** conforme portaria **n° 017/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POSSE
Posse em boas mãos
Gestão: 2021/2024

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 25 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº 07.892.711/0001-67
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE

CAFÉ TIODETE RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI
CNPJ nº. 10.844.684/0001-61
Rosangela Benta da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Geraldo Antônio [illegible]
CPF/MF: 004.312.611-13

2. Emily Vitória V. Matos
CPF/MF: 704.076.301-01